

# AMBIENTE

REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO  
VOLUNTÁRIO DE CARBONO

VdA EXPERTISE



10 outubro 2024

O mercado voluntário de carbono (MVC) foi instituído pelo Decreto-Lei n.º 4/2024, de 5 de janeiro (RJMVC), o qual estabeleceu as regras para o seu funcionamento. No entanto, a efetiva implementação e funcionamento depende das seguintes medidas complementares:

- Um quadro regulamentar a ser estabelecido através de portarias;
- Desenvolvimento de uma plataforma pública de registo dos projetos de carbono e dos créditos de carbono;
- Designação, e sua divulgação, dos membros da Comissão Técnica de Acompanhamento, entretanto criada pelo Despacho n.º 3771/2024, de 8 de abril;

- Desenvolvimento de metodologias de carbono, sua colocação em consulta pública e efetiva implementação.

Três das quatro portarias previstas no RJMVC, a seguir identificadas, foram publicadas no dia 2 de outubro de 2024. Permanece ainda por publicar a portaria relativa às condições e capitais mínimos dos seguros para efeitos de cobertura de situações de reversão de emissões sequestradas, como pode suceder, por exemplo, numa situação de incêndio florestal.

Portaria  
n.º 239/2024

#### Taxas

Estabelece os montantes das taxas a cobrar no âmbito do mercado voluntário de carbono pelas entidades supervisora e gestora da plataforma de registo.

Portaria  
n.º 240/2024

#### Verificadores independentes

Define os critérios de qualificação para o exercício da atividade de verificador independente de projetos de mitigação de emissões de gases com efeito de estufa e identifica a entidade gestora do sistema de qualificação no âmbito do Mercado Voluntário de Carbono

Portaria  
n.º 241/2024

#### Plataforma de registo

Estabelece os requisitos gerais da plataforma eletrónica de registo do mercado voluntário de carbono

**As portarias sobre a regulamentação do MVC constituem um importante passo para a operacionalização do MVC em Portugal. Dúvidas que algumas redações das portarias podem suscitar sugerem que possam ainda vir a ser publicadas orientações ou esclarecimentos sobre a sua devida aplicação.**

## A plataforma de registo no epicentro do funcionamento do mercado voluntário de carbono

A transparência do mercado voluntário de carbono (MVC) é a pedra de toque para o sucesso deste mercado que se quer reputado e credível.

Para esse efeito, o RJMVC determina a criação de uma plataforma pública que permita a rastreabilidade dos créditos de carbono.

A Portaria 241/2024 vem regulamentar os requisitos de funcionamento da plataforma, mas, mais do que estabelecer requisitos para quem se relaciona com a plataforma, identifica quais as funcionalidades que a mesma deve assegurar.

Uma leitura articulada da Portaria com o disposto no artigo 18.º do RJMVC, determina que na plataforma :

- Os agentes de mercado têm de abrir uma conta;
- Os projetos e créditos de carbono têm de ser registados;
- É realizada a emissão e cancelamento dos créditos (incluindo o mecanismo da Bolsa de Garantia);
- São submetidos os relatórios de monitorização dos projetos pelos respetivos promotores;
- São submetidos os relatórios de verificação inicial e verificação periódica pelos verificadores independentes;
- Podem vir a ser submetidas (e geridas) propostas de metodologias de carbono.

Alguns aspetos, porém, suscitam dúvidas de interpretação ou aplicação e que merecem clarificação, dos quais se destacam os seguintes:

### 1) A transação de créditos de carbono

A Portaria prevê uma definição de “transação” de créditos em termos distintos dos que resultam do articulado do RJMVC.

Nos termos do RJMVC, a “transação de créditos entre agentes de mercado é obrigatoriamente registada na plataforma e ocorre sempre que se verifique uma alteração da titularidade”.

Já na Portaria a “transação de créditos” é definida como “um processo na plataforma que envolve a transferência de créditos de carbono entre contas”, presume-se, abertas na plataforma.

Donde se poderia suscitar a questão de saber se os créditos de carbono podem, ou têm de, ser transacionados através da plataforma do MVC.

Apesar da redação do texto da portaria não ser totalmente clara, parece resultar, da referência à possibilidade de ligações a *marketplaces* externos para apoio a estas transações, de que a plataforma terá uma função de mero registo das transações realizadas.

### 2) Informação a disponibilizar publicamente

A distinção entre a informação exigível aos agentes de mercado para submeter na plataforma, daquela que será depois disponibilizada publicamente, está também por clarificar.

O RJMVC prevê a disponibilização de determinada informação e documentação ao público que garanta a transparência das atividades desenvolvidas no âmbito do MVC.

A Portaria, porém, acrescenta que pode ainda ser disponibilizada ao público “informação adicional que se considere relevante”, sem mais precisar, sendo que o acesso a essa informação é livre e não exige registo prévio na plataforma.

O âmbito desta informação deve ser rigorosamente definido, por forma a não quebrar a confiança dos agentes deste mercado.

Acrescente-se que a Portaria atribui agora à da ADENE – Agência para a Energia (“ADENE”) o poder de definir qual a documentação ou informação que deve ou não ser mantida confidencial a pedido dos agentes do mercado. Será conveniente clarificar a intervenção da Agência Portuguesa do Ambiente, enquanto entidade de supervisão, bem como quais os critérios com base nos quais podem ser submetidos e aprovados os pedidos de confidencialidade.

## A compreensão da aplicação prática de toda a regulação do Mercado Voluntário de Carbono exige uma leitura cuidada e articulada entre as diferentes portarias e destas com o Decreto-Lei n.º 4/2024.

### Verificador independente

No quadro de um sistema de monitorização, reporte e verificação robusto, o papel dos verificadores independentes é essencial na validação dos projetos e dos seus resultados para a geração de créditos de carbono.

O RJMVC exige que um verificador independente seja “devidamente qualificado”, mediante critérios que são agora definidos na Portaria n.º 240/2024.

A qualificação de um verificador independente exige:

- Formação de grau superior na área de atuação;
- Experiência profissional relevante;
- Formação profissional em realização de auditorias;
- Aprovação em exame realizado pela entidade gestora de qualificação;
- Membro efetivo da respetiva associação pública profissional, quando aplicável.

A “entidade gestora de qualificação” é a ADENE a quem compete, nos termos da Portaria, conduzir o procedimento para a obtenção da qualificação, incluindo a realização de um exame obrigatório e emissão do respetivo certificado de aprovação.

Esta opção, enquanto limitação à liberdade de escolha de profissão ou trabalho, exige um apertado escrutínio à luz do princípio da proporcionalidade, ínsito, em especial, no regime de acesso e exercício de profissões e de atividades profissionais, tanto mais que tal exercício não será conduzido por uma entidade pública.

A falta de previsões explícitas para o exercício da atividade por profissionais qualificados noutros Estados-Membros da UE obriga também a uma cuidada análise da legislação aplicável.

### Taxas para agentes de mercado, para projetos de carbono e para a transação de créditos

Os montantes das taxas previstas no RJMVC são fixados na Portaria 239/2024, para:

- Abertura de conta na plataforma de registo (entre 50 e 500€, consoante seja pessoa singular ou coletiva);
- Manutenção de conta na plataforma de registo (entre 10 e 120€, consoante seja pessoa singular ou coletiva);
- Registo de projetos, individuais ou em programas, na plataforma de registo (950€ + acréscimo em programas);

Os projetos de carbono desenvolvidos em áreas prioritárias (tais como parques naturais) são isentos de pagamento de taxa

- Transações de créditos de carbono (0,20€/crédito);
- Aprovação de metodologias propostas por agentes de mercado (3000€ por nova submissão e 1500€ por revisão).

Para a aprovação de metodologias propostas por agentes de mercado até 31/12/2026 prevê-se a aplicação de uma taxa de 500€. Ou seja, da redação da portaria parece resultar que só a partir de 1 de janeiro de 2027 será aplicada a taxa regular de 3000€.

Esta opção afigura-se relevante para o incentivo ao arranque do mercado voluntário de carbono em várias áreas de atividade.

### Entrada em vigor e produção de efeitos

A portaria que regulamenta a qualificação dos verificadores independentes só produz efeitos 90 dias após a data da publicação, as demais portarias já estão em vigor.

### Próximos passos

Para além da publicação da portaria em falta, aguarda-se em breve a nomeação dos elementos integrantes da Comissão Técnica de Acompanhamento e a colocação em discussão pública da metodologia relativa a projetos de sequestro florestal.

# Contactos



**ASSUNÇÃO CRISTAS**  
ACR@VDA.PT



**CATARINA PINTO CORREIA**  
CPC@VDA.PT



**JOÃO ALMEIDA FILIPE**  
JDAF@VDA.PT



**CAROLINA VAZA**  
CVS@VDA.PT